

LEI 1932/2008

*“Institui o Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Sebastião e disponibiliza o acesso para todos os cidadãos às contas do Poder Legislativo”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

*Artigo 1º Fica instituído o Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Sebastião, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – Internet, que tem por finalidade disponibilizar a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas sobre os gastos do Poder Legislativo, entre outros, os seguintes procedimentos:*

*Parágrafo 1º O Poder Legislativo deverá instituir seu próprio Portal de Transparência em seu sítio eletrônico, nos termos do caput deste artigo.*

*Parágrafo 2º Detalhamento dos gastos efetuados pela Câmara Municipal de São Sebastião, contendo descrição da despesa através do **MOVIMENTO DE CAIXA**, de que trata o artigo 54, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal e o respectivo **RELATÓRIO DE PAGAMENTOS POR ORDEM CRONOLÓGICA**, demonstrando os pagamentos por credor, data e valor, de forma individualizada.*

*Parágrafo 3º O relatório de pagamentos por ordem cronológica tem por objetivo informar os pagamentos diários efetuados pela Câmara de São Sebastião. Nele constam o nome do favorecido, o número do processo que originou o referido pagamento, o valor pago e o número do documento contábil de despesa.*

*Artigo 2º O Poder Legislativo disponibilizará até o quinto dia após a ocorrência do pagamento das despesas mencionadas no parágrafo 2º do artigo anterior, as informações originadas em linguagem simples, através do sistema informado no artigo primeiro, caput, observada a técnica necessária à divulgação das informações, de forma a*

*possibilitar ao cidadão acesso amplo, entendimento fácil e identificação transparente dos gastos realizados.*

**Artigo 3º** *O Poder Legislativo deste município informará os **imóveis locados** em no máximo 10 dias após a efetiva contratação, disponibilizando: o nome das partes; as fotos do imóvel alugado; o endereço do imóvel alugado; a finalidade da locação; o órgão que o aproveita e o respectivo valor da locação, indicando, ainda, o período da contratação da locação.*

**Artigo 4º** *O Poder Legislativo deste município, informará sobre as licitações encerradas em no máximo 10 dias, disponibilizando: número do processo; nome do adjudicado; objeto; data do edital; data da abertura; número de proposta; valor; número de empenho; contrato administrativo; prazo.*

**Artigo 5º** *Será informada pela Câmara, o valor total das receitas recebidas no mês, no prazo estabelecido no parágrafo 6º da L.O.M., ou seja, até o último dia do mês subsequente ao recebimento.*

**Artigo 6º** *O Poder Legislativo disponibilizará no quinto dia de cada mês a relação das viagens, detalhando dia/mês/ano, motorista, usuário, destino e finalidade.*

**Parágrafo 1º** *Os veículos da Câmara ou contratados deverão conter identificação, com no mínimo os seguintes dizeres: “Câmara Municipal de São Sebastião – uso exclusivo em serviço – Tel. (12) 3891-0000”.*

**Artigo 7º** *Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.*

*São Sebastião, 17 de dezembro de 2008.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*